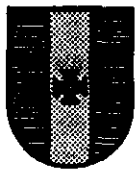


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 1

Sexta - feira, 3 de Janeiro de 1992

## 3º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Despachos

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### DESPACHO Nº1-A/92

Considerando a necessidade de manter sem interrupção a vigilância do edifício-sede do Governo Regional;

Considerando que para assegurar tal ininterruptão há necessidade de suprir algumas horas, sobretudo aos sábados, domingos e feriados, recorrendo-se, para o efeito, a horas extraordinárias, mesmo quando não se encontra ausente, por motivo de férias, ou de doenças ou de outros motivos, justificados, nenhum dos guardas encarregados da referida vigilância;

Considerando que esse suprimento se torna imperioso quando um dos funcionários se encontra na situação de doente ou de licença, e que nestes casos obriga à necessidade de substituição do servidor ausente por um outro servidor auxiliar;

Determino que:

Nas circunstâncias apontadas, ou outras que venham a verificar-se e que sejam de considerar, desde Janeiro a Dezembro do corrente ano, os guardas e pessoal auxiliar autorizado por quem de direito, ficam autorizados, nos termos do Dec-Lei nº 187/88, de 27 de Maio, a prestar o número de horas de serviço extraordinário que as necessidades de assegurar a vigilância permanente do edifício-sede do Governo Regional, determinarem, cuja remuneração estará de acordo com o nº 2 do artº 25º do Dec-Lei nº 187/88, de 27 de Maio.

Funchal, 3 de Janeiro de 1992

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

##### DESPACHO Nº 1-B/92

Considerando o volume de trabalho do Gabinete da Presidência e a urgência implícita em muito desse trabalho;

Considerando que a execução, por vezes especial, é feita pelos funcionários que dão apoio ao Gabinete da Presidência;

Considerando que os outros funcionários da Secretaria-Geral da Presidência, incluindo alguns dos que trabalham nos Serviços de apoio à mesma Presidência, designadamente no Jornal Oficial, e no Gabinete de Comunicação Social embora em número limitado, prestam uns com regularidade e outros eventualmente mas sempre por necessidade absoluta dos serviços-horas extraordinárias;

Considerando que pelas mesmas razões de necessidade de serviço outros funcionários têm de prestar - com regularidade - horas extraordinárias;

Determino que:

Em face dos considerandos expostos, ficam autorizados os funcionários do Gabinete da Presidência, os da sua Secretaria e dos demais serviços de apoio, bem como funcionários do serviço auxiliar, a receber as gratificações devidas pelas horas de serviço extraordinário que vierem a ser prestadas desde Janeiro a Dezembro deste mesmo ano. Assim, ficam autorizadas a prestar horas extraordinárias os funcionários que, por necessidade dos serviços, substituem aqueles que normalmente trabalham extraordinariamente;

O Serviço extraordinário será prestado respeitando-se as disposições constantes do Dec.-Lei nº 187/88, de 27 de Maio e cuja remuneração estará de acordo com o nº 2 do artº 25º do Dec-Lei 187/88 de 27/05.

Funchal, 3 de Janeiro de 1992

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**DESPACHO Nº 1-C/92**

Considerando o volume de trabalho do Gabinete da Presidência e a urgência implícita em muito desse trabalho;

Considerando que pelas mesmas razões de necessidade de serviço, o motorista do Gabinete da Presidência tem de prestar - com regularidade - horas extraordinárias;

Determino que:

Em face do exposto, fica autorizado o motorista do Gabinete da Presidência - José Carlos Ramos Ferreira, a receber horas de serviço extraordinário que vierem a ser prestadas desde Janeiro a Dezembro deste mesmo ano.

Funchal, 3 de Janeiro de 1992

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**DESPACHO Nº 1-D/92**

1. Pelo presente determino que, atentos os pressupostos constantes do Despacho nº 7-B/91, de 1 de Abril, seja aplicada a doutrina dele constantes ao pessoal contratado a termo certo que presta serviço de impressão de "offset" no "Jornal Oficial" da Região, desde que tal necessidade seja reconhecida em cada caso pelo responsável por aquele "Jornal".

2. Este despacho entra em vigor em Janeiro do ano em curso até Dezembro.

Funchal, 3 de Janeiro de 1992

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Preço deste número: 12\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>8 800\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem as portos de correio (Portaria nº 277/98, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	8 800\$00	(Semestral) .....	3 300\$00	Cada Série	" ...	2 200\$00	" .....	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	8 800\$00	(Semestral) .....	3 300\$00								
Cada Série	" ...	2 200\$00	" .....	1 100\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"